



FRANCINI FEVERSANI
& CRISTIANE PAULI
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE SANTA
MARIA - RS

CÓPIA

PROCESSO N. 027/1.16.0014564-7

MASSA INSOLVENTE DE LUIZ FÁBIO MENDES RAMOS,
neste ato representada por FRANCINI FEVERSANI,
Administradora Judicial e seus Auxiliares designados pelo
Juízo CRISTIANE PAULI e GUILHERME PEREIRA SANTOS,
já qualificados nos autos da Insolvência Civil, vem, diante de V.
Exa., dizer e requerer o que segue.

Primeiramente, frisa-se que a presente manifestação se presta a cumprir ao ordenado na decisão de fl. 1.049, a qual intimou a Administração Judicial do petítório de fls. 1.040-1.046. Assim, digitalizou-se os autos de forma a não retirá-lo do cartório em razão dos leilões aprazados para o mês de junho e o edital publicado.

Observando-se a referida manifestação, a peticionante (IVETE MARIA DE DAVID) juntou aos autos Notas Promissórias, as quais já teriam sido analisadas nas considerações desta Administração Judicial e nas execuções n. 027/1.18.0002985-3 e 027/1.18.0000634-9:

www.francinifeversani.com.br

Rua Becker Pinto, n. 117, sala 101, Bairro Menino Jesus, Santa Maria - RS, CEP 97050-070, Tel: (55) 3026-1009



**FRANCINI FEVERSANI
& CRISTIANE PAULI**
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

13) IVETE MARIA DE DAVID

Rol de credores apresentado pelo devedor: R\$ 115.000,00 e R\$ 80.000,00, ambos classificados como quirografários.

Resumo do pedido: Expõe que seu crédito, atualizado até a data do ajuizamento da Insolvência Civil, restaria na monta de R\$ 244.564,37 (duzentos e quarenta e quatro mil, quinhentos e sessenta e quatro reais e trinta e sete centavos), classificado como quirografário. Tal crédito seria oriundo de notas promissórias expedidas pelo devedor nos valores de R\$ 40.000,00 (em 24/03/2015), R\$ 15.000,00 (em 14/05/2015), R\$ 14.000,00 (em 25/05/2015), R\$ 26.000,00 (em 02/06/2015), R\$ 20.000,00 (em 02/07/2015), R\$ 20.000,00 (em 09/07/2015), R\$ 40.000,00 (em 15/07/2015) e R\$ 20.000,00 (em 04/09/2015), todas com vencimento igual ou anteriores ao dia 05/11/2015.

Relação de documentos anexados: Procuração; Cópia Autenticada das Notas Promissórias e Cálculo Atualizado do Débito. Forma de apresentação da Habilitação / Divergência: Apresentada diretamente à Administração Judicial, em meio físico.

Considerações da Administração Judicial: Trata-se de divergência de crédito com origem nas notas promissórias abaixo indicadas. VENCIMENTO DA NOTA PROMISSÓRIA VALOR
05/10/2015 R\$ 15.000,00 05/10/2015 R\$ 40.000,00 05/10/2015 R\$ 20.000,00 05/10/2015 R\$ 26.000,00 05/10/2015 R\$ 14.000,00
05/11/2015 R\$ 20.000,00 05/11/2015 R\$ 40.000,00 05/11/2015 R\$ 20.000,00. Desde já, aponte-se que nenhuma das obrigações está prescrita, restando perfectibilizadas as obrigações. Em relação ao cálculo apresentado, nota-se a atualização do valor pelo Índice IGP-M e aplicação de juros de 1% ao mês até a data do pedido da insolvência civil. Tais índices estão de acordo com o Art. 406 do Código Civil, sendo a data final da atualização em conformidade com o Art. 9º da Lei 11.101/05 (aplicada por analogia). Ainda, e por cautela, menciona-se que os títulos foram apresentados na forma de cópias autenticadas, o que impede que esta Administração Judicial verifique a existência de algum pagamento parcial no verso dos títulos. Por esse motivo, e considerando o princípio da cartularidade, remete-se às considerações realizadas no item 3 da manifestação retro acostada. Deste modo, acolhe-se a divergência, relacionando-se o crédito de R\$ 244.564,37, classificado como quirografário.



FRANCINI FEVERSANI
& CRISTIANE PAULI
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

Deste modo, não resta o que ser analisado no que concerne o presente crédito.

Por oportuno, informa-se que a Administração Judicial promoveu o recolhimento do veículo Parati, placas IGW-1488, o qual teria sido constrito nos autos 9004943-05.2016.8.21.0027 (DOC. 01). Para tanto, foi necessária a contratação do serviço de guincho, transportando-se o automóvel de São Francisco de Assis-RS ao depósito do leiloeiro designado no feito.

Indica-se que o diligente leiloeiro não cobrará a Massa Insolvente pelo depósito do veículo, sendo que os gastos com o transporte do bem serão objeto de pedido de restituição por esta Administração Judicial, o qual será apresentado na próxima manifestação. De qualquer modo, lavrou-se o respectivo Auto de Arrecadação (DOC. 02), requerendo-se desde já, na forma do §1º do Art. 110 da Lei 11.101/05, seja concedido o prazo de 30 dias para a apresentação do laudo de avaliação/parecer mercadológico.

Sendo essas as considerações a serem realizadas, requer a juntada da presente manifestação aos autos.

N. Termos;

P. Deferimento.

Santa Maria, RS, 28 de maio de 2019.

CRISTIANE P. PAULI DE MENEZES
OAB/RS 83.992

GUILHERME PEREIRA SANTOS
OAB/RS 109.997

FRANCINI FEVERSANI
OAB/RS 63.692

www.francinifeversani.com.br

Rua Becker Pinto, n. 117, sala 101, Bairro Menino Jesus, Santa Maria - RS, CEP 97050-070, Tel: (55) 3026-1009